



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3973

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 09/03/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/95. Modifica o artigo 3º da Lei nº 2.237, de 30/11/1994, que dispõe sobre a celebração de convênio com a CNBB/Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.247, de 16/03/1995).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 07

Especie: R
Categoria: modificação
L: 16.1
Ordem: 02
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 05/95

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Modificando o artigo 3º da Lei 2237, de 30 de
novembro de 1994. (Dotação orçamentária mediante
Convênio à Entidade CNBB Pastoral da
Criança e Diocese de Montes Claros.)

Caixa

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em regime de urgência em 09.03.95 <i>Aprovado em 09-03-95</i>
2	A sanção em 09.03.95
3	Arquive-se
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS



*AS
considero
Bl*

PROJETO DE LEI Nº.,., DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

Modifica o artigo 3º da Lei nº 2237 , de 30 de novembro de 1994.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2237 , de 30 de novembro de 1994 , passa a ter a seguinte redação: " Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.01- 13-75.428.4021 - crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - transferência à CNBB/Pas- toral da Criança da Diocese de Montes Claros."

Parágrafo Único - Como recurso à abertura do crédito especificado no artigo 1º , fica anulado o valor de R\$... 6.000,00 (seis mil reais) da dotação orçamentária nº 10.03.13. 75.428.3001 - Aquisição de equipamentos e material - 4120 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros , 01 de fevereiro de 1995.

LUTZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Comissão de*
Finanças, Planejamento e Tomada de
 EM 1º DE *março* DE 1995

Finanças
 PRESIDENTE

SOMOS PELA APROVAÇÃO

Edoardo Nereu
Finanças
Edoardo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Legislação e*
Justiça
 EM 07 DE *março* DE 1995

 PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Edoardo Nereu

Edoardo Nereu

 Sub

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR

 EM 09 DE *março* DE 1995

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANÇÃO
 EM 09 DE *março* DE 1995

 PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



LEI Nº2.237 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CNBB/ PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a CNBB/ Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros, com o fim específico de se estabelecer as ações básicas de saúde e educação, para as gestantes, nutrízes e crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à CNBB/ Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros, mensalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente ou de suplementação das verbas orçamentárias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de novembro de 1.994.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação e*

Justiça
EM 07 DE *março* DE 1995

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

05/95

EM, 01 DE fevereiro

DE 19 95.

OF. Nº : CJ/008/95
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente ,

A modificação que se faz ao artigo 3º da Lei nº 2237 , de 30 de novembro de 1994 , objetiva apenas estabelecer a dotação orçamentária de onde provirão os recursos a serem repassados , mediante convênio , à entidade CNBB/ Pastoral da Criança da Diocese de Montes Claros .

Para esclarecimentos a V.Exa. e aos seus ilustres pares , a entidade mencionada não estavam destinados recursos orçamentários na dotação específica a que faz menção o artigo 3º , em sua nova redação , situação não ocorrida em relação a outras entidades beneficiadas com recursos, já constantes de dotação própria do orçamento vigente,

Assim submetemos o presente projeto de lei à conceituada apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente ,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



Exmº Sr.
Benedito Paula Said
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 13 de março de 1995

Ofício nº: 050/95

Assunto : Encaminhando projetos para sanção.

Serviço : Câmara Municipal

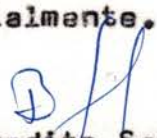
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por esta Edilidade, que dispõem sobre os seguintes assuntos :

1. modificando o Artigo 3º, da Lei Municipal 2237, de 30 de novembro de 1994 ;
2. dispendo sobre o fornecimento de preservativos pelos hotéis e estabelecimentos similares.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrevemo-nos

cordialmente.


Vereador Benedito Said
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS